



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 6.255, DE 02 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 157.200,00 (Cento e cinquenta e sete mil e duzentos reais), oriundo da transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde, homologada pela Resolução SS nº 96, de 30 de maio de 2025, em consonância ao Programa 5125 – Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas Parlamentares, através de Transferências Impositivas – Emenda nº 2025.289.63605, do Deputado Vítor Alexandre Rodrigues (Vitão do Cachorrão), para o Financiamento de Ações e Serviços para Assistência Integral à Saúde da Comunidade, destinado para a aquisição de materiais farmacológicos e insumos hospitalares, assim classificados:

01	EXECUTIVO
11	SECRETARIA DE SAÚDE
007	SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE
10.303.0044.2092	Programa de Assistência Farmacêutica Básica.
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita..... R\$ 73.200,00
Fonte: 02	Modalidade de Aplicação: 300.0247
008	SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
10.302.0046.2098	Assistência Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica.
33.90.30	Material de Consumo..... R\$ 84.000,00
Fonte: 02	Modalidade de Aplicação: 300.0247

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo anterior, se dará por excesso de arrecadação, em conformidade com o disposto no Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, do recurso depositado em 05 de junho de 2025, junto ao Banco do Brasil S.A. – Agência: 6773-3 - Conta Corrente nº 5715-0, em nome do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), com previsão de correção monetária no importe de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), totalizando R\$ 157.200,00 (Cento e cinquenta e sete mil e duzentos reais).

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação, deste crédito adicional especial, que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024.



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 02 de julho de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de julho de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

